

#### RESOLUÇÃO N. 7811

Dispõe sobre o processamento da prestação de contas de campanha nas eleições 2010 no âmbito deste Tribunal.

- O Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, XI, do Regimento Interno (Resolução TRESC n. 7.357, de 17.12.2003),
- considerando o disposto na Lei n. 9.504/1997 e na Resolução TSE n. 23.217/2010;
- considerando os prazos previstos pela Lei Eleitoral e pela Resolução TSE n. 23.089/2010 para o julgamento das contas dos candidatos eleitos;
- considerando a necessidade de disciplinar o processamento da prestação de contas de forma a assegurar a celeridade necessária à sua apreciação tempestiva;

#### **RESOLVE:**

- Art. 1º As prestações de contas de campanha deverão ser protocolizadas até as 19 horas do dia 2 de novembro de 2010, nos termos do art. 26 da Resolução n. 23.217/2010.
- § 1º Os candidatos que não as prestarem no prazo acima previsto, terão seus nomes incluídos automaticamente no cadastro de inadimplentes deste Tribunal.
- § 2º Na hipótese deste Tribunal julgar prestadas contas protocolizadas após o prazo referido no caput, a decisão será comunicada à Corregedoria Regional Eleitoral para regularização cadastral.
- Art. 2º É imprescindível a constituição de advogado para a apresentação das contas de campanha.
- § 1º Apresentadas as contas sem advogado, a Coordenadoria de Registro e Informações Processuais notificará o candidato para que, no prazo de 48 horas, regularize sua representação.



fl. 2 do Resolução TRESC n. 7811

- § 2º A notificação será efetuada por meio do número de fac-símile informado no pedido de registro de candidatura, exceto se o candidato indicar outro número por ocasião da apresentação das contas.
- Art. 3º Só serão protocolizadas neste Tribunal as prestações de contas cujos documentos estiverem colados separadamente em folha tamanho A4.

Parágrafo Único. A juntada de novos documentos deverá ser requerida por petição que identifique o número do processo a que se destina.

- Art. 4º As diligências necessárias à instrução dos processos de prestação de contas poderão ser determinadas diretamente pela unidade técnica responsável pelo exame das contas, nos termos do art. 35, *caput*, da Resolução TSE n. 23.217/2010.
- Art. 5º Os prazos para manifestação e cumprimento de diligências previstos no § 2º do art. 35 e *caput* do art. 36 da Resolução TSE n. 23.217/2010 são improrrogáveis.
- Art. 6º As intimações serão realizadas por meio do número de facsímile que deverá ser obrigatoriamente informado pelo advogado.
- Art. 7º Esgotado o prazo de 48 horas estabelecido no art. 37 da Resolução TSE n. 23.217/2010 para manifestação do Ministério Público Eleitoral, os autos deverão ser devolvidos ao Relator.
- Art. 8º A inclusão dos processos na pauta de julgamentos será divulgada na página do Tribunal na Internet, 12 horas antes do horário de início da sessão.
- Art. 9º A decisão que julgar as contas de candidatos eleitos será publicada na Sessão de Julgamentos até 8 (oito) dias antes da diplomação, porém, o prazo para interposição de recurso se iniciará com a sua publicação no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina.
- Art. 10. Findo o prazo legal para a prestação de contas, a Coordenadoria de Controle Interno informará ao Presidente os candidatos que não as prestaram, para que sejam adotadas as medidas previstas no art. 26, § 4°, da Resolução TSE n. 23.217/2010.
- § 1º Caso persista a omissão, a Coordenadoria de Registro e Informações Processuais comunicará ao Presidente, que determinará a autuação e a distribuição da informação a um Juiz Relator.
- § 2º Os autos, posteriormente, serão remetidos à Coordenadoria de Controle Interno para manifestação técnica, inclusive no que se refere ao eventual recebimento de recursos do Fundo Partidário pelo omisso.



fl. 3 do Resolução TRESC n. 7811

§ 3º Em seguida, os autos serão encaminhados ao Ministério Público Eleitoral para manifestação no prazo de 48 horas.

§ 4º Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, os autos serão imediatamente conclusos para julgamento.

Art. 11. Fica autorizada a consulta e a obtenção de cópias dos autos de prestação de contas pelos interessados, nos termos do art. 47 da Resolução TSE n. 23.217/2010.

Art. 12. Os casos omissos ou excepcionais serão decididos pelo Relator.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina, sendo aplicável aos processos julgados até 17.12.2010.

Art. 14. Dê-se ciência aos partidos e coligações.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA. Florianópolis, 27 de outubro de 2010.

Juiz MEWTON TRISOTTO

Presidente

Juiz SÉRGIO TORRES PALADINO

Vice-Presidente

Juíza ELIANA PAGGIARIN MARINHO

Jaiz\RAFAEL DE ASSIS HORN

Juiz OSCAR JUVÊNCIO BORGES NETO



fl. 4 do Resolução TRESC n. 7811

Juiza CLÁUDIA/AMBERT DE FARÍA

Juiz LEOPOLDO AUGUSTO BRUGGEMANN

Dr. CLAUDIO DUTRA FONTELLA Procurador Regional Eleitoral